



PROCESSO..	SEI: 00176.002555/2024-60
ASSUNTO	FORMULÁRIOS PARA DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO E RECURSO AO PLENÁRIO CAU/RS E DO CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 012/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - (CEP-CAURS), reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia xx de mês de 2024, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 30, *caput* e § 1º, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz:

"Art. 30. **Os documentos apresentados pelo notificado, no curso do prazo para regularização previsto no inciso VIII do art. 29, que, sob qualquer designação, importarem contrariedade com os termos da notificação emitida poderão ser considerados pelo agente de fiscalização para fins da análise da pertinência ou não da lavratura do auto de infração, sem a necessidade de encaminhamento à CEP-CAU/UF.**

§ 1º Caso as alegações do notificado demonstrem a inocorrência de infração, a notificação deverá ser arquivada pelo agente de fiscalização."

Considerando os arts. 36, 37, 47 e 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, nos quais está disposto que:

"Art. 36. Transcorrido o prazo estabelecido na notificação, incluindo a sua eventual prorrogação, sem que se tenha conhecimento da regularização da situação, caberá ao agente de fiscalização lavrar o respectivo auto de infração, que deverá conter as seguintes informações: (...)

VIII - indicação do prazo de 10 (dez) dias à pessoa física ou jurídica autuada para que regularize a situação infracional constatada e/ou efetue o pagamento da multa **ou para que apresente defesa escrita, devidamente fundamentada, à Comissão responsável pelo julgamento no CAU/UF.** (...)

Art. 47. O **auto de infração é o ato administrativo que instaura o processo administrativo de fiscalização** . (...)

Art. 52. Apresentada defesa ao auto de infração, **esta será encaminhada à CEP-CAU/UF** para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissão."

Considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 9.784/1999, que assim dispõem:

"Art. 6º O **requerimento inicial** do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - **órgão ou autoridade administrativa a que se dirige** ;

II - **identificação do interessado ou de quem o represente** ;

III - **domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações** ;

IV - **formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos** ;

V - **data e assinatura do requerente ou de seu representante** .

Parágrafo único. É vedada à Administração a **recusa imotivada** de recebimento de documentos, **devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas**.

Art. 7º **Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos**

que importem pretensões equivalentes"

Considerando os arts. 55 e 57 da Resolução CAU/BR nº 198/2020:

"Art. 55. Apresentado o recurso à decisão da CEP-CAU/UF **este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF** para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros do Plenário do CAU/UF." (...)

Art. 57. Apresentado o recurso à decisão do Plenário do CAU/UF, **este será encaminhado a CEP-CAU/BR** para apreciação com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissão e posterior julgamento pelo Plenário do CAU/BR."

Considerando que os arts. 56 e 60 da Lei nº 9.784/1999 estabelecem que:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

(...)

Art. 60. **O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame**, podendo juntar os documentos que julgar convenientes."

Considerando o art. 50, *caput* e parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 198/2020:

"Art. 50. São critérios de admissibilidade de defesa ou recurso:

I - a tempestividade;

II - a legitimidade.

Parágrafo único.

São legitimados para interpor defesa ou recurso as pessoas físicas ou jurídicas autuadas ou seus representantes ."

Considerando o art. 9º e art. 63, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.784/1999:

"Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

(...)

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso."

Considerando, ainda, o art. 24 da Lei nº 9.784/1999:

"Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior;"

Considerando, por fim, o art. 91, inciso I, e § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS, que diz:

"Art. 91. Compete às comissões ordinárias e especiais:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação; (...)

§ 2º As deliberações adotadas com amparo nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX e XXI serão encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências."

DELIBERA:

1 - Por aprovar a criação de formulários padronizados de requerimento de defesa ao auto de infração, recurso ao Plenário do CAU/RS e recurso ao Plenário do CAU/BR, para os processos de fiscalização do exercício profissional no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul (CAU/RS);

2 - Por esclarecer que alterações nos modelos de formulário poderão ser realizadas pela Gerência responsável pelos processos de fiscalização, sem necessidade de aprovação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, respeitados os requisitos obrigatórios dispostos nos itens 6 e 7, os quais só poderão ser revogados por deliberação dessa Comissão;

3 - Por orientar que os pedidos de defesa e recursos sejam encaminhados, através dos meios oficiais de comunicação do CAU/RS, conforme orientação prestadas pelo servidor responsável, ou entregues na sede ou nos escritórios regionais deste Conselho;

4 - Por sugerir que os servidores responsáveis, quando da comunicação dos atos processuais relativos ao auto de infração, bem como aos julgamentos da CEP-CAU/RS e do Plenário do CAU/RS, encaminhem às partes os devidos formulários, sempre que possível em formato editável ou html, a fim de que os interessados possam apresentar defesa e/ou recursos por meio destes;

5 - Por estabelecer que é obrigatório o envio da defesa ao auto de infração, do recurso ao Plenário do CAU/RS e do recurso ao Plenário do CAU/BR pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), ou mediante o preenchimento dos formulários anexos;

6 - Por estabelecer que são requisitos obrigatórios do formulário de defesa ao auto de infração: o órgão ou autoridade competente a que se dirige (Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS - CEP-CAU/RS); nome do interessado ou representante (no último caso, deve ser apresentada procuração); domicílio ou local para recebimento de comunicações; a indicação por onde prefere receber as comunicações; a formulação do pedido, com exposição dos fatos e fundamentos jurídicos; e local, data e assinatura do documento (com certificação digital - tutorial pelo gov.br - <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>, ou a próprio punho remetendo à sede ou aos escritórios regionais do CAU/RS por via postal juntamente com cópia de documento de identificação);

7 - Por estabelecer que são requisitos obrigatórios do recurso ao Plenário do CAU/RS e do recurso ao Plenário do CAU/BR: o órgão ou autoridade competente a que se dirige (Plenário do CAU/RS ou Plenário do CAU/BR); nome do interessado ou representante (no último caso, deve ser apresentada procuração); domicílio ou local para recebimento de comunicações; a indicação por onde prefere receber as comunicações; a formulação do pedido, com exposição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido de reexame; razões de legalidade e de mérito; e local, data e assinatura do documento (com certificação digital - tutorial pelo gov.br - <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>, ou a próprio punho remetendo à sede ou aos escritórios regionais do CAU/RS por via postal juntamente com cópia de documento de identificação);

8 - Por estabelecer que cabe à assessoria da CEP-CAU/RS, ao verificar que a manifestação de autuado em fase de defesa ao auto de infração não foi encaminhada via formulário e/ou não preenche os requisitos da defesa estipulados pelo item 6, orientar o interessado quanto ao suprimento das falhas, intimando-o para que corrija e/ou complemente, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 6º, parágrafo único, e do art. 24 da Lei nº 9.784/1999;

9 - Por esclarecer que, caso a parte autuada não venha a suprir as falhas da manifestação em fase de defesa ao auto de infração, o processo deverá ser julgado à revelia pela CEP-CAU/RS;

10 - Por estabelecer que cabe à assessoria do Plenário do CAU/RS, ao verificar que a manifestação de autuado em fase de recurso não foi encaminhada via formulário e/ou não preenche os requisitos do recurso estipulados pelo item 7, orientar o interessado quanto ao suprimento das falhas, indicando o que deve corrigir e/ou complementar, dentro do prazo previsto na Resolução CAU/BR nº 198/2020 para interposição do recurso, ou, caso falte menos de 5 (cinco) dias para expirar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999;

11 - Por esclarecer que, caso a parte autuada não venha a suprir as falhas da manifestação em fase de recurso ao Plenário do CAU/RS e recurso ao Plenário do CAU/BR, o recurso não será recebido e o processo transitará em julgado, sem a necessidade de que a assessoria do Plenário do CAU/RS remeta o processo à instância superior;

12 - Por estabelecer que não será necessário verificar o preenchimento de requisitos de defesa ao auto de infração, recurso ao Plenário do CAU/RS e recurso ao Plenário do CAU/BR enviados por meio do SICCAU;

13 - Por esclarecer que as solicitações e/ou requerimentos não assinados devidamente, nos termos do art. 79 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, caso não corrigidos após concessão de prazo, não serão recebidos por serem considerados inexistentes;

14 - Por esclarecer que as disposições estabelecidas por meio desta Deliberação não retroagirão e serão aplicadas imediatamente a todos os processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas antes da vigência do presente ato normativo;

15 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RS, nos termos do art. 91, inciso I, e § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS, para que sejam tomadas as devidas providências e, se for o caso, incluir na pauta da reunião plenária, para apreciação e deliberação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** dos conselheiros Rafaela Ritter dos Santos, Cristiane Bisch Piccoli, Nathália Pedrozo Gomes, Fabiana Donatti e Ingrid Louise de Souza Dahm.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PORTE ALEGRE - RS, 20 DE JANEIRO DE 2025.

459ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausê.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Membro Suplente	Leandro Machado dos Santos	X			

Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm				X

Histórico da votação:

459ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS

Data: 20/01/2025

Matéria em votação: FORMULÁRIO PARA DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO E RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/RS E DO CAU/BR

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai

ANEXO

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE REQUERIMENTO DE DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO

ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE A QUE SE DIRIGE: COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS (CEP-CAU/RS)

INTERESSADO OU REPRESENTANTE*: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

* São legitimados as pessoas físicas ou jurídicas autuadas ou seus representantes. No último caso, deve ser apresentada procuração.

DOMICÍLIO OU LOCAL PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES

DOMICÍLIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFIRO RECEBER AS COMUNICAÇÕES*:

- () LOGIN NO SICCAU <https://acesso.caubr.gov.br/usuario/incluir> <https://siccau.caubr.gov.br/>.
- () DOMICÍLIO
- () E-MAIL
- () TELEFONE / WHATSAPP

* A preferência não dispensa a comunicação dos atos por outros meios legalmente previstos. Presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo autuado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada no processo, fluindo os prazos a partir da confirmação da ciência, nos termos da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

FORMULAÇÃO DO PEDIDO, COM EXPOSIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS (causas do pedido):

FATOS (eventuais provas podem ser encaminhadas em anexo):

FUNDAMENTOS JURÍDICOS (diante dos fatos, à luz do direito, por que o interessado merece o que está pedindo):

PEDIDOS:

*
*
*

LOCAL, DATA E ASSINATURA

CIDADE, dia de mês de ano.

Nome do Interessado ou do Representante (assinatura com certificação digital - tutorial pelo gov.br - <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>, ou a próprio punho remetendo à sede ou aos escritórios regionais do CAU/RS por via postal juntamente com cópia de documento de identificação)

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE REQUERIMENTO DE RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/RS

ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE A QUE SE DIRIGE: PLENÁRIO DO CAU/RS

INTERESSADO OU REPRESENTANTE*:

* São legitimados as pessoas físicas ou jurídicas autuadas ou seus representantes. No último caso, deve ser apresentada procuração.

DOMICÍLIO OU LOCAL PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES

DOMICÍLIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFIRO RECEBER AS COMUNICAÇÕES*:

- () LOGIN NO SICCAU <https://acesso.caubr.gov.br/usuario/incluir> <https://siccau.caubr.gov.br/>.
- () DOMICÍLIO
- () E-MAIL
- () TELEFONE / WHATSAPP

* A preferência não dispensa a comunicação dos atos por outros meios legalmente previstos. Presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo autuado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada no processo, fluindo os prazos a partir da confirmação da ciência, nos termos da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

FORMULAÇÃO DO PEDIDO, COM EXPOSIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS (causas do pedido):

FATOS (eventuais provas podem ser encaminhadas em anexo):

FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO DE REEXAME (diante dos fatos, à luz do direito, por que o interessado merece o que está pedindo):

RAZÕES DE LEGALIDADE E DE MÉRITO:

LEGALIDADE (a decisão recorrida possui algum vício?)

MÉRITO (a decisão recorrida contraria o interesse público?)

PEDIDOS:

*

*

*

LOCAL, DATA E ASSINATURA

CIDADE, dia de mês de ano.

Nome do Interessado ou do Representante (assinatura com certificação digital - tutorial pelo gov.br - <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>, ou a próprio punho remetendo à sede ou aos escritórios regionais do CAU/RS por via postal juntamente com cópia de documento de identificação)

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE REQUERIMENTO DE RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/BR

ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE A QUE SE DIRIGE: PLENÁRIO DO CAU/

INTERESSADO OU REPRESENTANTE*: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

* No caso de representante, deve ser apresentada procuração.

DOMICÍLIO OU LOCAL PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES

DOMICÍLIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFIRO RECEBER AS COMUNICAÇÕES*:

- () LOGIN NO SICCAU <https://acesso.caubr.gov.br/usuario/incluir> <https://siccau.caubr.gov.br/>.
- () DOMICÍLIO
- () E-MAIL
- () TELEFONE / WHATSAPP

* A preferência não dispensa a comunicação dos atos por outros meios legalmente previstos. Presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo autuado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada no processo, fluindo os prazos a partir da confirmação da ciência, nos termos da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

FORMULAÇÃO DO PEDIDO, COM EXPOSIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS (causas do pedido):

FATOS (eventuais provas podem ser encaminhadas em anexo):

FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO DE REEXAME (diante dos fatos, à luz do direito, por que o interessado merece o que está pedindo):

RAZÕES DE LEGALIDADE E DE MÉRITO:

LEGALIDADE (a decisão recorrida possui algum vício?)

MÉRITO (a decisão recorrida contraria o interesse público?)

PEDIDOS:

*

*

*

LOCAL, DATA E ASSINATURA

CIDADE, dia de mês de ano.

Nome do Interessado ou do Representante (assinatura com certificação digital - tutorial pelo gov.br - <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>, ou a próprio punho remetendo à sede ou aos escritórios regionais do CAU/RS por via postal juntamente com cópia de documento de identificação)



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/01/2025, às 11:04 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, Coordenador(a), em 18/02/2025, às 17:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **DCC8C770** e informando o identificador **0467379**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002555/2024-60

0467379v2